

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DOCUMENTO:	Of 00
PROTOCOLO GERAL:	97858
NÚMERO PRÓPRIO:	532
DATA PROTOCOLO:	23/12/2019

Ref. Pregão Presencial nº. 015/2019.

UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.904.951/0001-95, com sede na Avenida Park Sul, nº. 60, sala 33, Centro, Matias Barbosa, no Estado de Minas Gerais, CEP: 36.120-000, licitacao.vitoria@upbrasil.com, por seu representante legal, infra-assinado (procuração em anexo), vem à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro no item 18.1 do instrumento convocatório, e inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº. 10.520, de 2002, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão que declarou a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, vencedora do certame; pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo contra a r. decisão do Pregoeiro que, equivocadamente, declarou a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.** vencedora do **Pregão Presencial nº. 015/2019.**

Com efeito, a decisão ora recorrida está eivada de ilegalidade, pelo que a reforma pretendida no presente recurso deve ser provida.

Requer, deste modo, seja o presente recurso recebido no seu efeito suspensivo, dado a gravidade da matéria, processado e, para fins de reconsideração da decisão recorrida, procedendo-se à inabilitação da empresa declarada

vencedora – **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**,
consequente continuidade do certame, seguindo as rotinas legais.

DA TEMPESTIVIDADE

É tempestivo o presente recurso. Nos termos do item X (RECURSOS) do Edital, dos atos relacionados ao presente procedimento licitatório cabem recursos previstos na Lei nº. 10.520/2002 e na Lei 8.666/1993.

Considerando a decisão de habilitação e declaração como vencedora da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, pelo r. pregoeiro, na sessão ocorrida em 18.12.2019 de Julho p.p., ora combatida pelo presente recurso, e o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, tempestivo a presente peça recursal apresentada nesta SEGUNDA FEIRA (23.12.2019).

DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo contra a decisão da r. pregoeira, que declarou habilitada a empresa **LE CARD**, mesmo tendo esta apresentado habilitação técnica em desacordo com o as exigências do edital.

Com efeito, como visto durante o a sessão do certame no dia 11 de dezembro, o registro do atestado de capacidade técnica perante o CRN é condicionado a regular validade da Certidão de Registro e Quitação da empresa perante aquele Conselho de Classe.

Com efeito, de acordo com a Resolução CFN nº. 378/05 a CRQ é o documento que comprova a inscrição e situação regular perante o CRN.

A validade do registro do atestado, como descrito no próprio selo inserido pelo CRN no atestado levado à registro, está condicionado à regular validade da CRQ da empresa, que por sua vez perde a sua validade no caso de ocorrer qualquer alteração em um ou mais dados da empresa.

No presente caso, a empresa **LE CARD** apresentou CRQ emitida em data anterior a ocorrência de alterações nos dados da empresa, contudo, conforme Certidão da JUCEES, houve alteração de dados da empresa perante a Junta Comercial, sem que tal alteração tenha sido levada ao conhecimento do Conselho de Nutricionistas para emissão de nova CRQ, tornado sem efeito tanto a CRQ quanto o atestado apresentados pela empresa LE CARD, de modo que não houve comprovação válida da capacidade técnica da empresa.

Embora solicitada diligência perante o CRN, sem retorno até a sessão do dia 18.12 para conclusão do caso, a r. pregoeira decidiu por declarar habilitada a empresa LE CARD.

Ora, uma vez iniciada a diligência perante o Conselho de classe, é necessário a conclusão de tal diligência, **o que desde já se requer, para esclarecimento formal e legal da diligência iniciada.**

Consoante os documentos juntados ao processo licitatório, vê-se que empresa Recorrida incluiu documento irregular no envelope destinado aos documentos de habilitação.

Trata-se da Certidão do Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas, cuja exigência encontra-se disposta no instrumento convocatório.

É que não basta que a empresa proponente junte aos autos do processo licitatório os documentos exigidos. Antes, deve zelar para que tais documentos tenham plena validade, preenchendo todos os requisitos para tanto.

Neste giro, ressalte-se que o CRQ apresentado pela Recorrida não preenche tais requisitos, sendo necessário a conclusão de diligência perante o Conselho de Classe para esclarecimento do documento apresentado, e deslinde da controvérsia.

Com efeito, a empresa vencedora teve seu enquadramento como ME/EPP comunicado a Junta Comercial. Todavia, não atualizou a informação no CRQ, de forma que o documento em questão é inválido, e conseqüentemente o atestado registrado também.

De enceto, no próprio CRQ contém a ressalva, em letras garrafais: **QUALQUER**

ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS CADASTRALIS DA EMPRESA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA A MESMA INVÁLIDA.

Observe-se que a questão mostra-se simples. A empresa **LE CARD** apresentou documento irregular (rectius: inválido), o que equivale a dizer não o apresentou.

Aliás, ainda que a observação não constasse no próprio CRQ, a imprestabilidade do documento seria flagrante, já que afronta a **Resolução nº 378/2005 do Conselho Federal de Nutricionistas**, senão vejamos (cópia da Portaria em anexo):

ART 10º- Havendo atualização de dados da pessoa jurídica que implique em modificação de informações constantes na certidão de registro e quitação, **deverá ser emitida nova CRQ.**

§ 1º. **Considerar-se-á nula de pleno direito a CRQ que deixar de corresponder à situação atualizada do registro da pessoa jurídica no CRN.**

(grifos atuais)

De ver, pois, que a Recorrida não apresentou o documento exigido no edital impondo-se a inabilitação desta no certame. Ora, resta intuitivo que as proponentes não só devem apresentar a documentação exigida no edital, como também devem apresenta-las livre de vícios, ou seja, devem apresenta-las válidas.

Manter a habilitação da Recorrida seria afrontar o Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, já que o objeto do certame será adjudicado à participante que não apresentou todos os documentos previsto no edital.

CONCLUSÃO

Posta a questão nestes termos, restando cabalmente demonstrado o equívoco da decisão do I. Sr^a. Pregoeira, requer se digne a Câmara de Cachoeiro de Itapemirim/ES, a conclusão da diligência iniciada perante o CRN/ES, para posterior e consequente, por intermédio de seu órgão competente, de reformar a decisão anterior, declarando a inabilitação da empresa **LE CARD**, e proceder a abertura do envelope da empresa (2ª

colocada), tomando-se as providências, em consequência, para a homologação e adjudicação do objeto em favor do Recorrente.

Termos em que,
pede deferimento.

Vitória/ES, 23 de Dezembro de 2019.


UP BRASIL – POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.

CNPJ: 00.904.951/0001-95

Thiago Amaral da Silva

CPF: 120.361.057-26

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10539196

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Thiago Amaral da Silva



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPÍRITO-SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO: 19502

NOME
THIAGO AMARAL DA SILVA

FILIAÇÃO
JOSÉ MOACIR DA SILVA
ÂNGELA AMARAL GOMES DA SILVA

NATURACIDADE
RECIFE-PE

RG
6328507 - SDS-PE

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO
23/05/1988

CPF
120.361.057-26

VIA EXPEDIDO EM
01 15/06/2012

HOMERO JUNGER MAEIRA
PRESIDENTE

Cartório do Juízo de VITÓRIA-ES

Ofício de Notas do Juízo de Vitória

Rua Itália Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória-ES - CEP: 91000-070
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO - 2 cópia(s) - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 9º, V, da Lei Federal nº 8.935/94. Vitória-ES, 17 de setembro de 2019

DANIELLY RAVANI COSTA
Escrivente Autorizada /DRC
023135.HWE1904.27190/Cod.37Z
Qtd: 2 - Emol: R\$ 5,92 Enc: R\$ 1,80, TOTAL: R\$ 7,72
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



023135.HWE1904.27190



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

MIRAPORANGA - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rua Cláudio José Bisinoto, nº 348, B. Morada Nova II

JOVINO MUSTAFA CHEIK - OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E NOTAS

ELISANGELA FRIENSEGGER DE OLIVEIRA - SUBSTITUTA

WELLINGTON ALVES E SILVA - SUBSTITUTO

JAQUELINE DOS SANTOS TEIXEIRA - ESCRIVENTE

nossocartorio@gmail.com

(34) 3212-6853



Livro: 34

Folha: 175

PROCURAÇÃO bastante que faz: UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A, na forma abaixo:

Aos onze (11) de julho (07) de dois mil e dezenove (2019), perante mim, Auxiliar, desta serventia do distrito de Miraporanga, município e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, comparece como Outorgante: UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.904.951/0001-95, NIRE nº 31300025284, sediada na Av. Park Sul, nº 60, Sala 33, Bairro Centro, São Paulo/SP, declara(m) não possuir endereço eletrônico, , neste ato legalmente representada, na forma de seu contrato social, por seus diretores LUCIANO MATHIA PENHA, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, portador da CNH nº 01302959645 DETRAN-MG, onde consta gravada a C.I. nº MG-7.611.202 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.540.306-64, filho de Cicero Domingos Penha e de Regina Mara Mathia Penha; e MAURÍCIO PADOVANI, brasileiro, maior, capaz, casado, economista, portador da CNH 03576722048 DETRAN-MG, onde consta gravada a C.I. nº 14017673 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.602.888-23, filho de Orlando Padovani e de Cecília Maroti Padovani, ambos com endereço profissional na Avenida dos Vinhedos, nº 71, 12º andar, Ed. Empresarial Torre Sul, Bairro Morada da Colina, CEP 38.411-159, Uberlândia-MG; a presente reconhecida, à vista dos documentos, pelos quais porto minha fé. A outorgante declara-se capaz para o ato. Então, pela outorgante, me foi dito, que nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS, brasileira, capaz, maior, advogada, portadora da C.I. MG-8.796.587 PC/MG, inscrita no CPF-MF sob o nº 055.089.226-52, casada; CELSO RICARDO SOUZA LIMA, brasileiro, capaz, maior, diretor comercial, portador da C.I. 33.192.639- SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 303.731.388-90, solteiro; RODRIGO CAIADO PARONETTO, brasileiro, capaz, maior, economista, portador da C.I. 6.853.698- SSP/MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 947.213.606-06, casado; IGOR LÚCIO GOULART FERREIRA, brasileiro, capaz, maior, analista jurídico, portador da C.I. MG-10.882.552- SSP/MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 079.552.446-30, solteiro; MELIZA CRISTINA DA SILVA, brasileira, capaz, maior, analista jurídico portadora da C.I. MG-10.851-225- SSP/MG, inscrita no CPF-MF sob o nº 052.149.176-27, casada, todos com endereço profissional na Avenida dos Vinhedos, nº 71, 10º andar, Ed. Empresarial Torre Sul, Bairro Morada da Colina, CEP 38.411-159, Uberlândia-MG; ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, capaz, maior, diretor, portador da C.I. 1429691336- SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 011.757.536-45, casado; THIAGO AMARAL DA SILVA, brasileiro, capaz, maior, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº. 19.502, portador da C.I. 6.326.507 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.361.057-26; casado, ambos com endereço profissional na Rua Victorino Cardoso, nº 235,



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

MIRAPORANGA - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rua Cláudio José Bisinoto, nº 348, B. Morada Nova II
JOVINO MUSTAFA CHEIK - OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
ELISANGELA FRIENSEGGER DE OLIVEIRA - SUBSTITUTA
WELLINGTON ALVES E SILVA - SUBSTITUTO
JAQUELINE DOS SANTOS TEIXEIRA - ESCRIVENTE
nossocartorio@gmail.com
(34) 3212-6853

Livro: 34

Folha: 176

localidade: Uberlândia. Nº selo eletrônico de consulta: CUC25399, código de segurança: 4294205580749595. Ato: 1458, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 97,29. Recomepe: R\$ 5,84. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 32,41. Valor do ISS: R\$ 1,95. Total: R\$ 137,49. Ato: 8101, quantidade Ato: 17. Emolumentos: R\$ 101,66. Recomepe: R\$ 6,12. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 33,83. Valor do ISS: R\$ 2,04. Total: R\$ 143,65. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 198,95. Valor Total do Recomepe: R\$ 11,96. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 66,24. Valor Total do ISS: R\$ 3,99. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 281,14. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>" a.a.) **UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A** Representada por **LUCIANO MATHIA PENHA**, **UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A** Representada por **MAURÍCIO PADOVANI**.



WELLINGTON ALVES E SILVA
Oficial Substituto

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

Wellington Alves e Silva

Oficial Substituto do Registro Civil e Notas
MIRAPORANGA - COMARCA DE
UBERLÂNDIA, ESTADO MINAS GERAIS

